



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e
Nutricional

PROJETO DE LEI Nº 87/2019

CRIA A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO
DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO NAS REDES
PÚBLICAS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Parecer é pela **Aprovação**.

AUTOR: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): DEPUTADO WILSON FILHO

PARECER Nº 005/2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 87/2019**, de autoria da ilustre Deputada Camila Toscano, o qual “Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas redes públicas de saúde do Estado da Paraíba e dá outras providências.”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e
Nutricional



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem por objetivo criar nas redes públicas de saúde a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão.”

O autor justifica validamente a proposição, destacando que o “desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxílio médico e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário. O tratamento correto pode combater de forma eficaz a doença e amenizar os sintomas, por isso é importante a instituição de uma política de diagnóstico e tratamento da depressão.”

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, IV, “d” e “f”, do Regimento Interno da Casa.

Considerando o aumento do número de pessoas que sofrem com a Depressão, se faz necessária traçar uma política pública, que inclua medidas de prevenção, diagnóstico precoce, orientação de tratamento, e não uma postura de ignorar a demanda social.

Nesse sentido, este projeto traz orientações de uma política pública de prevenção, em consonância com o que dispõe o art. 196, da CF/88. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e
Nutricional



Não há dúvidas de que o projeto é meritório, estando inserido no eixo temático da saúde. Pois bem, diante de tais considerações, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 87/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.


Dep. WILSON FILHO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e
Nutricional



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 87/2019**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.


DEP. DR. ÉRICO
Presidente

Apreciado pela Comissão
no dia 09/05/19


DEP. WILSON FILHO
Membro


DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro